

# Curso de Especialização em Sexologia Clínica



**REGULAMENTO DE EQUIVALÊNCIAS - 2024**

**SPSC**

## Regulamento de Equivalências

### Curso de Especialização em Sexologia Clínica da SPSC

NOTA: O presente Regulamento de Equivalências vigora durante um período limitado e excecional (até ao final do ano de 2024). O enquadramento de atribuição de equivalências estabelecido aplica-se a estudantes de cursos total ou parcialmente tutelados pela SPSC. O período excecional de atribuição de equivalências visa atender às necessidades dos estudantes que frequentaram e concluíram Cursos em Sexologia Clínica, que contam com o apoio científico da SPSC, durante um período em que esta última instituição não dispunha de ofertas formativas. **Após a conclusão deste período excecional apenas serão considerados pedidos excecionais contemplados no Ponto 3.**

1. **Durante o período excecional**, a atribuição de equivalências para o primeiro ciclo formativo do Curso de Especialização em Sexologia Clínica (Tronco Comum) será atribuída às pessoas candidatas que se encontrem nas seguintes condições:
  - a. Tenham concluído com sucesso o(s) níveis de formação anterior da SPSC Especialização de Nível 1 | SEXOLOGIA EDUCACIONAL e/ou Especialização de Nível 2 | COUNSELLING/ ACONSELHAMENTO.
  - b. Tenham concluído com sucesso o Curso de Pós-Graduação Sexualidade Humana da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em parceria com a SPSC (I, II e III Edições).
2. Não será atribuída a equivalência a pessoas candidatas que tenham frequentado outros cursos ou ciclos formativos cuja estrutura orgânica não foi desenhada formalmente pela SPSC.
3. Os pedidos excecionais que não se enquadrem no ponto 1 do presente regulamento poderão ser analisados pela Comissão Pedagógica, mediante instrução de processo. A título de exemplo, candidatos/as com doutoramento de relevo para a área da Sexualidade ou estudantes que finalizaram graus do Ensino Superior em área relevante para a Sexualidade, poderão configurar as situações excecionais a serem analisadas pela Comissão Pedagógica da SPSC.

**A instrução do processo por parte da pessoa candidata deverá contemplar a apresentação dos seguintes elementos:**

- a. Requerimento dirigido à Coordenação de Curso da SPSC a solicitar a análise do pedido para a atribuição das equivalências. Os pedidos que se enquadrem nas situações excecionais deverão apresentar requerimento dirigido à Comissão Pedagógica.
  - b. Documento detalhando as unidades curriculares às quais se pretende obter equivalência e respetiva justificação.
  - c. Documento com a descrição dos conteúdos programáticos e número de horas de formação frequentadas, emitido pela entidade formadora.
  - d. Comprovativo de conclusão com sucesso das referidas unidades curriculares às quais se pretende obter equivalência.
  - e. Comprovativo de pagamento da taxa de instrução de processo no valor de 50€ (valor não reembolsável).
4. A atribuição de equivalências não garante acesso aos Ramos de Especialidade ou Estágio. As pessoas candidatas elegíveis às equivalências do Tronco Comum permanecerão em lista de espera para a realização do Estágio a realizar oportunamente. A atribuição de local de estágio no âmbito do Ramo de Especialidade Terapia Sexual ou Medicina Sexual será definida em função das vagas disponíveis, após a colocação das pessoas que terminaram o Tronco Comum. A atribuição do local de estágio às pessoas elegíveis a equivalência será realizada respeitando a data do pedido da pessoa preponente. Serão aceites para análise locais de estágio autopropostos.
5. A Comissão de Curso e a Coordenação Pedagógica reservam-se ao direito de se pronunciar acerca de outras situações não contempladas neste Regulamento, mantendo os princípios éticos e de integridade.

**Documento aprovado em Reunião de Coordenação Pedagógica a 11 de Abril de 2024.**



---

Prof.ª Doutora Joana Carvalho  
Presidente da Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica